LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2016

De 25 de abril 2016.

"Dispõe sobre a transformação em área de expansão urbana glebas de terra no perímetro rural, da divisa com o perímetro urbano e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Fica declarada **Área de Expansão Urbana**, para fins de regularização e de interesse social a gleba ás margens da Rodovia Waldir Canevari como novo perímetro urbano de Sales Oliveira, de acordo com a seguinte descrição:

"Inicia-se no vértice denominado P-1 (N=7.701.707,81;E=205.903,84), daí segue com azimute e distância de 113°14'38" - 335,14m, até o vértice P-2 (N=7.701.575,55;E=206.211,78), daí segue com azimute e distância de 228°10'14" - 276,32m, até o vértice P-3 (N=7.701.391,27;E=206.005,89), daí segue com azimute e distância de 147°35'49" - 17,32m, até o vértice P-4 (N=7.701.376,64;E=206.015,17), daí segue com azimute e distância de 231°06'55" - 44,45m, até o vértice P-5 (N=7.701.348,73;E=205.980,57), daí segue com azimute e distância de 239°15'53" - 54,70m, até o vértice P-6 (N=7.701.320,78;E=205.933,55), daí segue com azimute e distância de 244°07'15" - 25,95m, até o vértice P-7 (N=7.701.309,45;E=205.910,20), daí segue com azimute e distância de 241°52'30" - 101,85m, até o vértice P-8

(N=7.701.261,44;E=205.820,37), daí segue com azimute e distância de 153°12'56" - 100,05m, até o vértice P-9 (N=7.701.172,12;E=205.865,46), daí segue com azimute e distância de 218°41'57" - 735,03m, até o vértice P-10 (N=7.700.598,47;E=205.405,89), daí segue com azimute e distância de 225°02'13" - 236,08m, até o vértice P-11 (N=7.700.431,65;E=205.238,85), daí segue com azimute e distância de 138°39'47" - 362,72m, até o vértice P-12 (N=7.700.159,30;E=205.478,43), daí segue com azimute e distância de 215°54'50" - 104,97m, até o vértice P-13 (N=7.700.074,29;E=205.416,85), daí segue com azimute e distância de 227°53'53" - 169,04m, até o vértice P-14 (N=7.699.960,96;E=205.291,43), daí segue com azimute e distância de 229°05'44" - 212,52m, até o vértice P-15 (N=7.699.821,80;E=205.130,81), daí segue com azimute e distância de 334°23'34" - 42,83m, até o vértice P-16 (N=7.699.860,42;E=205.112,30), daí segue com azimute e distância de 214°06'07" - 138,89m, até o vértice P-17 (N=7.699.745,42;E=205.034,43), daí segue com azimute e distância de 186°20'16" - 97,80m, até o vértice P-18 (N=7.699.648,21;E=205.023,63), daí segue com azimute e distância de 183°32'29" - 149,89m, até o vértice P-19 (N=7.699.498,60;E=205.014,38), daí segue com azimute e distância de 281°02'55" - 671,00m, até o vértice P-20 (N=7.699.627,19;E=204.355,81), daí segue com azimute e distância de 316°59'19" - 90,27m, até o vértice P-21 (N=7.699.693,20;E=204.294,24), daí segue com azimute e distância de 52°15'09" - 66,15m, até o vértice P-22 (N=7.699.733,70;E=204.346,54), daí segue com azimute e distância de 41°26'06" - 142,44m, até o vértice P-23 (N=7.699.840,48;E=204.440,80), daí segue com azimute e distância de 39°32'41" - 136,73m, até o vértice P-24 (N=7.699.945,92;E=204.527,86), daí segue com azimute e distância de 39°32'51" - 90,76m, até o vértice P-25 (N=7.700.015,91;E=204.585,65), daí segue com azimute e distância de 37°07'30" - 77,37m, até o vértice P-26 (N=7.700.077,60;E=204.632,35), daí segue com azimute e distância de 37°52'18" - 205,99m, até o vértice P-27 (N=7.700.240,21;E=204.758,80), daí segue com azimute e distância de 37°52'18" - 1.107,32m, até o vértice P-28 (N=7.701.114,32;E=205.438,58), daí segue com azimute e distância de 50°13'50" - 80,43m, até o vértice P-29

(N=7.701.165,76;E=205.500,40), daí segue com azimute e distância de 36°39'36" - 675,70m, até o início desta descrição, no vértice P-1"

ART. 2° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no artigo 1° desta Lei, no mapa oficial da cidade como área de expansão urbana.

ART. 3° - Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação específica.

ART. 4° - Fica determinado ao Departamento de Obras e Engenharia a medição, levantamento e sinalização das áreas que passam a integrar o perímetro urbano, a elaboração de novo mapa da área urbana do município e a identificação dos proprietários das áreas abrangidas pelo artigo 1° desta lei, a fim de certifica-los para os efeitos da legislação vigente.

ART. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 25 de abril de 2016.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração